



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (Decreto 6.822/2011)

TAC-PMT/SMMA nº 002/2025

### Interessados

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.573.087/0001-61, representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Rodrigo Afonso de Souza Ferreira,

COMPROMISSADO.

### DISPOSIÇÕES

No dia 25 de Maio de 2023, o setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tupã atendeu à denúncia referente à poda drástica de árvores em endereço localizado na Rua Caingangs, nº 2.000, Vila Tupã Mirim. Como providência, a Secretaria de Meio Ambiente emitiu a Notificação nº 134/2022, de 07 de Junho de 2023, referente à poda drástica de 06 (seis) unidades arbóreas, para que o notificado pudesse se manifestar quanto ao ocorrido, nos termos da Lei Municipal 5.038/2022.

Apresentada a Defesa Administrativa, considerando que o interessado apresentou justificativas para a realização das podas, bem como manifestou interesse em reparar os danos causados ao meio ambiente e aos interesses difusos, fica, portanto, tal intenção manifestada por meio do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

O presente TAC foi apreciado e aprovado durante 26º Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ocorrida no dia 26 de Março de 2024.





**ASSIM,**

Aos 24 de Abril de 2025, na Secretaria de Meio Ambiente de Tupã, onde se faziam presentes os Senhores Rodrigo Afonso de Souza Ferreira, na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente, e [REDACTED] na qualidade de compromissado, deliberaram compromissar, baseados nos §1º do Art. 10, Art. 15º, Art. 16 e Art. 18 do Decreto Municipal 6.822/2011, Regulamenta os Procedimentos de Fiscalização Ambiental na Estância Turística de Tupã e dá outras providências.

**1** - Fica a compromissado obrigado a realizar, as suas próprias custas referente a materiais, deslocamento, etc:

Ministrar cursos em no mínimo 10 escolas de ensino fundamental e médio do município de Tupã. Esses cursos abordarão dois temas:

1) Poda de árvores: Orientação sobre as melhores práticas para a manutenção e manejo da vegetação urbana.

2) Reaproveitamento de materiais recicláveis: Ensinando a utilização de garrafas PET e caixas de leite para desenvolver sistemas de aquecimento de água.

**2** - A escolas participantes serão as seguintes: India Vanuire – Centro; Joaquim Abarca – Vila Espanha; Lélío Toledo Piza e Almeida Doutor – Centro; Luiz de Souza Leão – Parque Maria Cristina; Helena Pavanelli Porto – Centro; Nelson de Castro Maestro – Vila das Indústrias; Anísio Carneiro – Centro; Irene Resina Migliorucci – Vila Romana; João Bredicks – Centrovarpa; Sebastião Teixeira Pinto – Vila Tupã Mirim I, podendo ser incluídas ou removidas as escolar participantes conforme circunstâncias e comum acordo entre o compromissado e a Secretaria de Meio Ambiente;





3 - O curso a ser ministrado deverá possuir a seguinte estrutura:

### **INTRODUÇÃO GERAL**

- Objetivo: Promover a conscientização sobre dois temas fundamentais:
  - Reaproveitamento de resíduos por meio de aquecedores solares.
  - Arborização urbana com práticas corretas de poda e plantio.
- Importância: Desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.
- Divisão:
  - Parte 1: Uso de materiais recicláveis para aquecimento solar.
  - Parte 2: Poda e plantio de árvores seguindo normas de Tupã.

### **PARTE 1: AQUECEDOR SOLAR COM MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Objetivo: Ensinar como reaproveitar garrafas PET e embalagens longa vida na construção de um sistema de aquecimento solar sustentável.

Funcionamento do Aquecedor Solar:

- Princípio do Termo-Sifão
- Eficiência Térmica

Materiais Necessários :

- 60 garrafas PET de 2 litros.
- 50 embalagens longa vida.
- 11 metros de cano PVC (20 mm).
- Ferramentas: Cola PVC, serra, tinta preta fosca.

Passo a Passo para Montagem

- Lavar as garrafas e embalagens.
- Pintar as embalagens com tinta preta fosca.
- Encaixar garrafas e embalagens nos canos para formar colunas.
- Instalar o coletor em local ensolarado e conectar ao reservatório.





## **PARTE 2: ARBORIZAÇÃO URBANA – PODA E PLANTIO DE ÁRVORES**

Objetivo : Ensinar a importância da arborização urbana e o manejo adequado por meio de poda e plantio correto.

Tipos de Poda:

- Poda de Condução: Direciona o crescimento da árvore, removendo ramos indesejáveis.
- Poda de Limpeza: Elimina ramos secos ou doentes para prevenir riscos.
- Poda de Correção: Remove ramos que comprometem a estrutura.
- Poda de Adequação: Corrige conflitos com equipamentos urbanos (fiação, iluminação).
- Poda de Levantamento: Remove ramos baixos para liberar a passagem.
- Poda de Emergência: Realizada após tempestades para remover partes quebradas.

Guia de Plantio de Árvores :

- Regras de Espaçamento:
- Quem Pode Realizar a Poda:

**4** – Após ser ministrado cada curso, o interessado deverá protocolar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Relatório constando as medidas adotadas para fins de cumprimento do presente TAC durante este período, contendo comprovação fotográfica, lista de presença, localização e assinatura do responsável pela instituição de ensino.

**5** - Ao final do período estipulado pelo TAC, o Compromissado deverá apresentar Relatório Final de Cumprimento de TAC, constando demonstração fotográfica que ateste o seu cumprimento, contendo histórico detalhado das medidas adotadas, com comprovação fotográfica.





**6** - O não cumprimento parcial ou integral deste TAC no período de 03 (três) anos, podendo ser estendido com base em circunstâncias adversas, com justificativa plausível e com base em entendimento entre as partes, acarretará na cobrança integral da multa cabida, acrescida de juros e correção monetária;

**7** - A Secretaria de Meio Ambiente poderá a qualquer momento, caso não haja o atendimento satisfatório do presente TAC ou descumprimento parcial ou total, executar o seu cancelamento e respectiva cobrança integral da multa correspondente à infração cometida.

**8** - Uma vez atendido integralmente as exigências do presente TAC, comprovado por meio de Relatório Final de Cumprimento, seguido de vistoria de verificação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento), conforme Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto Municipal 6.822/2011.

Por estarem de Acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, fazendo valer os seus efeitos a partir desta data!

Assinado Digitalmente

Estância Turística de Tupã, 24 de Abril de 2024.

Compromissado

Assinado Digitalmente

**Rodrigo Afonso de Souza Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

